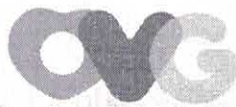


TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO N° 001/2021

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS - OVG e WP COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, NA FORMA ABAIXO:

De uma parte, a **ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS – OVG**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, situada na Rua T-14, n. 249 - Setor Bueno - Goiânia - CEP 74230-130, inscrita no CNPJ sob o n. 02.106.664.0001-65, doravante denominada **OVG**, neste ato representada por sua Diretora Geral, **Adryanna Leonor Melo de Oliveira Caiado**, brasileira, casada, economista, portadora da CI/RG n° 1643288 SPTC-GO, inscrita no CPF sob o n° 423.229.441-49, pelo seu Diretor Administrativo Financeiro, **Thomas Marcelo e Silva**, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, portador da CI/RG 2723352 SSP-DF, inscrito no CPF n° 036.254.991-50, doravante denominada simplesmente **AUTORIZANTE** e por outro lado a empresa **WP COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° 32.075.623/001-10, com sede na Av. Deputado Jamel Cecilio, n° 3900, Qd. C 32, Quiosque estacionamento Carrefour Sul, Jardim Goiás, Goiânia – GO, CEP 74.810-100, neste ato representado por sua sócia Patrícia Alves Calais da Silva, brasileira, portadora do RG n° MG 4332491 – SSP/MG inscrita no CPF sob o n.º 409.289.695-68, residente e domiciliada na Rua 54, Qd. B24, Lt. 3-5, apt. 1403, Jardim Goiás, Goiânia - GO aqui nomeado simplesmente **AUTORIZADA**, têm entre si, justo e avençado o seguinte: **autorização de participação no evento Natal do Bem 2021 mediante instalação temporária de lanchonete móvel (food truck)** em área externa no Centro Cultural Oscar Niemeyer (CCON), em conformidade com a documentação constante no processo 202100058004242.



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A AUTORIZANTE permite à AUTORIZADA a participação no evento Natal do Bem 2021 com a instalação de lanchonete móvel em ambiente externo da área do Centro Cultural Oscar Niemeyer (CCON), em um dos espaços indicados previamente pela OVG, pertencente à praça de alimentação, em conformidade com o item 3 do Termo de Referência 13/2021, para comercialização de “churros”, a partir do dia 02/12/2021 até o dia 02/01/2022, no horário das 18:00 às 23:00 horas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES PARA A EXECUÇÃO

Parágrafo Primeiro - O serviço deverá ser de primeira qualidade, com disponibilização pelo Participante, de materiais próprios para a realização do objeto da referida participação.

Parágrafo Segundo - Os produtos que acompanham esta participação deverão ter boa procedência de acordo com suas especificidades, ser transportados de forma adequada, garantindo a qualidade e suas características.

Parágrafo Terceiro - O objeto da presente participação será acompanhado por funcionário responsável, designado pela OVG.

Parágrafo Quarto - Todos os custos para o fornecimento dos alimentos nas lanchonetes móveis correrão por conta exclusiva do participante, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente à OVG.

Parágrafo Quinto - É de responsabilidade de cada Participante providenciar autorização da Vigilância Sanitária e quaisquer outras licenças necessárias para a comercialização de seu produto ficando a OVG eximida de qualquer obrigação neste sentido;



Parágrafo Sexto - Aos Participantes é proibido:

- a. Comercializar ou manter sob sua guarda objetos de procedência duvidosa ou ilícita, sob pena de sujeitar-se às penalidades administrativas, civis e criminais cabíveis;
- b. Comercializar bebidas alcoólicas, tabaco ou afins;
- c. Manter qualquer tipo de material ou peças estocadas dentro ou fora das lanchonetes, que possam gerar poluição visual, aspecto de desleixo ou desorganização, exceto durante a carga e descarga dos produtos;
- d. Comercializar produtos químicos e farmacoquímicos;
- e. Danificar qualquer parte da estrutura do Evento;
- f. Utilizar postes, grades, bancos, escadas, paredes, canteiros ou árvores existentes na área do Evento para afixação de mostruários ou qualquer outra finalidade.
- g. Praticar qualquer ato que possa comprometer a qualidade higiênico-sanitária dos alimentos;
- h. Fumar no interior da lanchonete;
- i. Permitir a entrada de quaisquer animais;
- j. Expor alimento à venda sem que esteja devidamente protegido contra poeira, insetos e outras formas de deterioração.

Parágrafo Sétimo - A OVG não se responsabilizará por perdas, danos, roubos, avarias ou extravios de qualquer natureza durante o período de montagem, realização do evento e desmontagem, bem como no ínterim entre estas atividades.

Parágrafo Oitavo - A OVG também não será responsável por danos ou prejuízos causados às (e pelas) pessoas e/ou produtos expostos durante o período integral do evento, causados por incêndio, raios, tempestades, terremotos, explosão, penetração de água, umidade, deficiência ou interrupção de energia elétrica, roubo, sabotagem, greves, convulsão social ou sinistros de qualquer espécie não atribuíveis à OVG.

Parágrafo Nono - Máquinas e equipamentos expostos no food truck deverão ser rigorosamente protegidos contra acidentes. Devem ser inacessíveis ao público,



todos os componentes que apresentem perigo, tais como: engrenagens, fiações, correias, polias, materiais corrosivos, eletricidade, etc.;

Parágrafo Décimo - Qualquer consumo adicional com equipamentos de alta voltagem ou necessidade de ampliação da rede elétrica do espaço de atuação deve ser previamente comunicado à OVG;

Parágrafo Décimo Primeiro - Não será permitido alterar os valores, tamanhos e tipos dos produtos/itens previamente autorizados para comercialização durante a realização do evento;

Parágrafo Décimo Segundo - Todo o material, equipamento e mão de obra necessário ao funcionamento das lanchonetes em food truck ou trailer serão de responsabilidade do PARTICIPANTE, uma vez que a OVG disponibilizará apenas o espaço físico, devidamente atendido por energia.

Parágrafo Décimo Terceiro - O Participante deverá participar integralmente do período previsto de realização do evento;

Parágrafo Décimo Quarto - O Participante deverá ter procedência de todos os insumos/produtos a serem comercializados no evento;

Parágrafo Décimo Quinto - O Participante deverá manter um estoque de produtos adequado ao bom atendimento da demanda, que deverá ser armazenado em local diverso do ambiente concedido, devendo este fazer o transporte desses produtos diariamente para atendimento do consumo local;

Parágrafo Décimo Sexto - O Participante deverá seguir as normas sindicais, federais, estaduais e municipais, higiênico-sanitárias e os procedimentos técnicos adequados à aquisição, estocagem, pré-preparo, acondicionamento a fim de garantir as qualidades higiênico-sanitária, nutritiva e sensorial dos alimentos.

Parágrafo Décimo Sétimo - O Participante deverá providenciar para que todos os produtos a serem expostos no evento sejam acompanhados de nota fiscal e dentro da lei em vigor, evitando assim problemas com eventuais fiscalizações.



Parágrafo Décimo Oitavo - Todos os gêneros, condimentos ou quaisquer componentes utilizados na elaboração dos lanches/preparações alimentares, deverão ser de primeira qualidade, apresentarem-se em perfeitas condições de preservação e conservação, e estar dentro do prazo de validade, garantindo a não deterioração ou contaminação até a sua utilização.

Parágrafo Décimo Nono - Fica a critério do Participante o dimensionado de funcionários para funcionamento adequado do serviço, sendo que pela própria característica de atendimento rápido dos food trucks e trailers, o Participante fica obrigado a ter funcionários em quantidade suficiente para que não ocorram filas e demora no atendimento.

Parágrafo Vigésimo - Nenhum vínculo de natureza empregatícia terá o Participante e seus funcionários com a OVG, ficando por conta da mesma as despesas com taxas, tributos e demais despesas decorrentes da atividade.

Parágrafo Vigésimo Primeiro - A limpeza total do food truck / trailer (interna, externa e equipamentos) deverá ser diária, sob a responsabilidade do Participante.

Parágrafo Vigésimo Segundo - O material de limpeza e a retirada do lixo interno são de responsabilidade do Participante, sendo que esta deverá atender a sua destinação correta. O lixo deverá ser retirado das áreas de manipulação de alimentos diariamente, quantas vezes forem necessárias.

Parágrafo Vigésimo Terceiro - Os empregados que trabalham com a manipulação dos alimentos deverão usar uniforme ou jaleco branco, touca e luva.

23.1 Os uniformes/jalecos deverão estar sempre bem conservados, limpos e com troca diária.

23.2 O empregado do caixa não poderá servir ou manipular alimentos.

23.3 Qualquer pessoa que entrar no food truck / trailer deverá seguir as normas de higiene dos funcionários, utilizando uniforme/jaleco e toucas para proteção dos cabelos.



CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Parágrafo Primeiro - As lanchonetes móveis poderão comercializar bebidas (não alcóolicas) e outros alimentos (desde que previamente aprovados pela OVG) além da especialidade culinária principal, elencadas no subitem 3.2.1 do Termo de Referência.

Parágrafo Segundo - As lanchonetes móveis deverão ser instaladas em ambiente externo, dentro da área do CCON, em local previamente determinado pela OVG.

Parágrafo Terceiro - Não será permitido a nenhum Participante fazer uso de mais de um espaço.

Parágrafo Quarto - O espaço unitário a ser concedido compreende uma área com dimensões de aproximadamente 36,5m² (7,3 metros de largura x 5 metros de comprimento) disponível para alocação da lanchonete.

Parágrafo Quinto - As lanchonetes móveis devem conter, na parte interna, todos os equipamentos necessários ao armazenamento, preparo, higienização e fornecimento de alimentação, lanches e bebidas, de acordo com as atividades e tipo de alimentos que estará habilitado a fornecer.

Parágrafo Sexto - A estrutura das lanchonetes móveis deverá ser caracterizada pelo veículo (e deverão estar em boas condições de uso, boa aparência, sem ferrugem/descascados aparentes) e deverá apresentar as seguintes características, exceto no caso de *food bike*:

- a) Porta de acesso/janela de atendimento e circulação de ar;
- b) Possuir no máximo as seguintes dimensões: 6,5 metros de comprimento, 2,5 metros de largura e 2,5 de altura;
- c) Para os que são equipados com reservatório de água (OVG disponibilizará torneira para abastecimento de água), este deverá ser revestido de materiais que



não comprometam a qualidade da água, conforme legislação específica. O mesmo deverá ser mantido livre de rachaduras, vazamentos, infiltrações, descascamentos, dentre outros defeitos e em perfeitas condições de higiene e conservação, devendo estar devidamente tampado. Também deverá dispor de depósito para captação de resíduos líquidos gerados para posterior descarte (por conta do Participante) de acordo com a legislação em vigor, vedado o descarte na rede pluvial ou nas dependências do CCON ou áreas próximas.

d) Sistema elétrico: a OVG disponibilizará acesso à energia elétrica.

Parágrafo Sétimo - O horário previsto para o funcionamento da Praça de Alimentação será das 18 às 23 hs, durante todos os dias do Evento no CCON de Goiânia/GO, devendo as lanchonetes estarem abertas e funcionando para atendimento ao público dentro desse horário. Os Participantes poderão abrir as lanchonetes a partir das 17hs para a organização, limpeza, preparação e montagem das mesas.

Parágrafo Oitavo - Toda a renda da venda dos alimentos será exclusiva dos comerciantes PARTICIPANTES.

Parágrafo Nono - É terminantemente proibido o aluguel ou arrendamento, cessão, empréstimo ou transferência dos espaços por qualquer Participante sob pena de rescisão contratual.

Parágrafo Décimo - Dentro das lanchonetes móveis apenas será permitido o uso de forno de micro-ondas, fogão elétrico ou a gás, forno elétrico ou a gás, chapa elétrica ou a gás, churrasqueira elétrica e fritadeira elétrica, sendo vedada a utilização de churrasqueiras, fogões, chapas, fornos ou outros equipamentos a brasa.

Parágrafo Décimo Primeiro - Todos os trabalhadores das lanchonetes móveis deverão usar uniformes de identificação da lanchonete ou jalecos brancos, para padronização e melhor apresentação. Lembrando que as pessoas que estiverem manipulando alimentos nas lanchonetes devem cuidar de sua higiene pessoal e fazer uso de máscaras, toucas e luvas, sob pena de notificação por parte da OVG.



Parágrafo Décimo Segundo - O comerciante de produtos alimentícios deverá atender todas as exigências e orientações da Vigilância Sanitária.

Parágrafo Décimo Terceiro - Caso algum comerciante Participante seja autuado por órgão fiscalizador (Vigilância Sanitária, por exemplo) durante o Evento, este terá seu contrato automaticamente rescindido.

Parágrafo Décimo Quarto - No caso de desistência da participação, o comerciante deverá encaminhar à OVG justificativa por escrito e poderá sofrer multa.

Parágrafo Décimo Quinto - As lanchonetes móveis após instaladas nos locais definidos pela equipe da OVG deverão permanecer até a data final do evento sendo que, caso algum participante não possa comparecer em algum dia do Evento, deverá formalizar justificativa por escrito, que será analisada pela Diretoria da OVG, e em caso de indeferimento, poderá ser aplicada multa ao Participante .

Parágrafo Décimo Sexto – Em razão do espaço da área de alimentação ser público, as pessoas visitantes/ clientes poderão se sentar onde quiserem.

Parágrafo Décimo Sétimo - Somente será permitido a venda de alimentos servidos com o uso de utensílios (pratos, talheres, copos, vasilhames, etc.) descartáveis.

Parágrafo Décimo Oitavo - Os espaços não preenchidos com a(s) variedade(s) alimentícia(s) descritas no Termo de Referência poderão ser preenchidas com outra(s) especialidade(s) de alimento(s), desde que devidamente autorizados pela OVG.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DA AUTORIZADA

- a) Arcar com todas as despesas para produção dos alimentos, incluindo a mão de obra e matéria prima e demais itens necessários na comercialização, transporte, estocagem, incluso todas as despesas diretas e indiretas;
- b) Zelar pela higiene e limpeza de sua lanchonete e o espaço onde está instalada, assim como deverá zelar pelas mesas e cadeiras fornecidos pela



OVG para a Praça de Alimentação do Evento para a utilização por parte dos visitantes;

- c) Manter o espaço limpo, organizado, prezando pela boa apresentação e visualização, livre de qualquer resíduo, bem como todos os materiais necessários para manutenção da limpeza e higiene do espaço, como vassouras, rodos, panos de limpeza, rastelos, sacos de lixo apropriados e etc, sendo responsável diariamente, também, pela retirada do seu lixo e depósito dos mesmos (devidamente ensacados) nos containers destinados a esse fim durante o Evento;
- d) Utilizar corretamente as normas de higiene na comercialização de seus produtos, não recaindo sobre a OVG ou sobre o Governo do Estado de Goiás, qualquer responsabilidade por danos causados à terceiros em função do consumo destes produtos;
- e) Arcar com todos os custos de transporte de utensílios e materiais de consumo, bem como pagamento de empregados ou ajudantes diversos para o bom andamento da atividade de venda de produtos alimentícios;
- f) Fornecer à sua equipe contratada ou colaboradores os EPI's adequados ao risco, assim como uniformes, aventais, toucas e luvas em perfeito estado de conservação e funcionamento;
- g) Manter disponíveis o cardápio com preço dos produtos comercializados em sua lanchonete móvel e também opção por acesso através de QR Code ou outro modo (afixado em local visível, por exemplo) a fim de evitar o contato manual;

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DA AUTORIZANTE

- a) Disponibilizar o acesso à energia elétrica aos autorizados;
- b) Disponibilizar espaço para cada lanchonete móvel de forma padronizada na Praça de Alimentação do Evento.



CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

Este contrato terá vigência de 03 (três) meses, a partir da assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro desta Comarca para dirimir as dúvidas que surgirem ou para execução deste Contrato, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas, abaixo nominadas.

Goiânia, 30 de novembro de 2021.


Adryanna Leonor Melo de Oliveira Caiado
Diretora Geral – OVG


Thomas Marcelo e Silva
Diretor Adm.-Financeiro - OVG


AUTORIZADO(A)

Testemunhas:

1 - _____ 2 - _____